



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 824/89**

(Revogada pela Lei nº 3.598, de 26.5.2011)

**DATA:** 4 de abril de 1989.

**SÚMULA:** Altera o Art. 33 da Lei nº [217/76](#), estabelecendo a gratuidade aos maiores de 65 anos no transporte coletivo urbano.

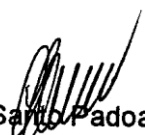
**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 33 da Lei nº [217/76](#) passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 33 - Aos cegos e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de abril de 1989.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal